



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

CESNSF



A Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

A implementação da referida Lei, além de ser uma obrigação do CESNSF, operacionaliza o cumprimento do dever legal de denúncia pelos seus colaboradores sobre qualquer atividade ilícita ou possíveis más condutas praticadas por qualquer colaborador da empresa que possam constituir a prática de uma infração pela Instituição, para que a mesma seja combatida e não venha a lesar os seus legítimos interesses e missão.

A comunicação em tempo oportuno de eventuais infrações permitirá prevenir potenciais efeitos adversos sobre os vários intervenientes na missão do CESNSF.

1. Objeto do regulamento

O presente regulamento tem por objeto definir o canal de denúncia interna do CESNSF e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

2. Infrações abrangidas

Consideram-se infrações os atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, praticadas no âmbito da atividade do CESNSF por seus representantes ou agentes, nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;

- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- k) Interesses financeiros da União Europeia;
- l) Regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) Criminalidade violenta.

3. Objeto e conteúdo da denúncia

- a) A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
- b) A denúncia poderá ter a identificação do denunciante ou ser anónima.

4. Denunciante

A pessoa que denuncie ou divulgue uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional: trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, voluntários e estagiários.

5. Condições de proteção do denunciante

Para que uma pessoa beneficie da proteção conferida pela Lei 93/2021 é necessário que se encontrem preenchidas as seguintes condições:

- a) O denunciante esteja de boa-fé;
- b) O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
- c) A informação diga respeito a uma violação abrangida pelo Artigo 2º da Lei 93/2021;
- d) A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado.

6. Meios de denúncia

As denúncias podem ser apresentadas através de três meios, havendo uma ordem específica de precedência quanto à sua utilização:

- a) Canal de denúncia interna;
- b) Canal de denúncia externa;
- c) Divulgação pública.

7. Gestão canal de denúncia interna

- a) O canal de denúncia interna do CESNSF é composto por um formulário online, disponível no seu site <https://cesnsf.salesianas.pt/canaldenuncias>, cuja informação é descarregada diretamente no e-mail canaldenuncias@salesianas.pt, o qual será, única e exclusivamente, gerido e acedido pelos responsáveis dos serviços de recursos humanos do CESNSF, os quais garantirão a confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
- b) As pessoas que gerem o canal interno de denúncias foram nomeadas pela direção do CESNSF com base na sua idoneidade e asseguram o tratamento da denúncia de forma independente, imparcial, em respeito pelos deveres de proteção de dados pessoais, de sigilo profissional e de identificação e ausência de conflito de interesses.
- c) As denúncias podem ser comunicadas através de carta para a seguinte morada: Avenida Senhora do Monte da Saúde nº 174 | 2765-452 Monte Estoril, endereçada ao CESNSF–Denúncias ou para o seguinte endereço de e-mail canaldenuncias@salesianas.pt
- d) São aceites denúncias anónimas ou com identificação do denunciante.

8. Tratamento de denúncia – procedimentos internos

- a) Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das suspeitas denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
- b) No prazo de sete dias o denunciante é notificado da receção da denúncia e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa.

- c) Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a Instituição abre um processo de investigação interna, definindo o seu âmbito objetivos e duração, tendo em atenção a composição da equipa e o controlo da informação.
- d) No decorrer da investigação, recolhe a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as necessárias e devidamente fundamentadas.
- e) Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.
- f) Terminando todas das diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.
- g) No prazo máximo de três meses a Instituição comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- h) Tratando-se de denúncia anónima à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nas alíneas anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante dada a impossibilidade de conhecimento do autor da denúncia.
- i) As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
- j) Para qualquer informação o denunciante pode usar os meios de contacto referidos no nº 7.
- k) Ao denunciante é garantida proteção contra atos de retaliação.
- l) O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso.
- m) Quando se determine que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador

9. Proteção da pessoa visada

- a) O suspeito de infração tem direito à confidencialidade e proteção dos seus dados pessoais, à presunção de inocência e de defesa.
- b) O suspeito de infração não obterá informação do CESNSF sobre a identidade do denunciante.

10. Confidencialidade e proteção de dados

Responsável pelo tratamento	Centro Educativo e Social Nossa Senhora de Fátima
Encarregado Proteção de Dados	Intelyfuture Contacto: dpo@salesianas.pt
Titulares dos dados	Denunciantes, denunciados e terceiros que possam ser identificados
Dados recolhidos	Dados relativos ao denunciante, denunciado e demais titulares envolvidos
Finalidade/ legitimidade	Gestão da denúncia de infrações submetidas através do Canal de denúncias. Cumprimento de obrigações legais impostas pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
Prazo de conservação dos dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão dos dados	Os dados poderão ser transmitidos para as autoridades competentes de investigação da denúncia.

Direitos dos titulares dos dados	<p>Os titulares dos dados têm direito ao acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. E ainda a apresentar reclamação junto da CNPD.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Direito de oposição ao tratamento de dados na prossecução de interesses legítimos do CESNSF, que sejam suscetíveis de causar quaisquer danos ou perigo.b) Direito de oposição ao tratamento de dados no âmbito de marketing direto.c) Tomar medidas para corrigir, limitar, apagar, incluindo o direito de ser esquecido, os dados imprecisos.d) Ser informado acerca dos mecanismos de tomada de decisão automatizados que os afetarão significativamente, e não ficar sujeitos a este tipo de decisões.e) Exigir uma indemnização em caso de sofrerem quaisquer danos por violação do RGPD.f) O direito de os dados pessoais lhes serem fornecidos num formato estruturado e de uso corrente, bem como o direito de transmitir esses dados a outra entidade.g) Apresentar uma reclamação ao CESNSF sobre a forma como o tratamento dos seus dados pessoais foi realizado. Podem apresentar a sua reclamação diretamente ao Responsável na organização pela proteção de dados pessoais, utilizando para isso os contactos acima indicados. Os titulares dos dados podem também apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados.
---	---